

Carta/Fundação Viva/Diretoria Executiva/Nº 62/2021

Ao Senhor

Antônio Bráulio de Carvalho

Diretor Presidente

ANAPAR – Associação Nacional dos Participantes dos Fundos de Pensão e dos Beneficiários dos Planos de Saúde de Autogestão

Referência: Notificação Extrajudicial de 26 de abril de 2021 (encaminhada por e-mail) - Termo de Transferência de Gerenciamento do Plano ANAPARprev (CNPB nº 2008.0008-18) da Fundação Petros de Seguridade Social – PETROS para a Fundação Viva Previdência – VIVA

Objeto: CONTRANOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL FUNDAÇÃO VIVA DE PREVIDÊNCIA

A **FUNDAÇÃO VIVA DE PREVIDÊNCIA**, já qualificada, por seu Diretor Presidente, Sr. Silas Devai Júnior, vem, respeitosamente, apresentar sua

CONTRANOTIFICAÇÃO

à Notificação Extrajudicial da **ANAPAR** – Associação Nacional dos Participantes dos Fundos de Pensão e dos Beneficiários dos Planos de Saúde de Autogestão, na forma se segue:

I. DOS FATOS:

A Fundação Viva de Previdência foi notificada extrajudicialmente pela Associação Nacional dos Participantes de Previdência Complementar e Autogestão em Saúde - ANAPAR, em 26 de abril de 2021, para que evite a expedição à Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS de quitação, reconhecimento, concordância ou qualquer outro ato que possa causar prejuízo aos interesses dos participantes e assistidos do plano ANAPARPREV, em decorrência dos procedimentos de transferência de gerenciamento iniciados em 07 de janeiro de 2020.

II. DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO:

A Transferência de Gerenciamento é a operação de deslocamento de administração de um plano de benefícios de uma Entidade Fechada de Previdência

Carta/Fundação Viva/Diretoria Executiva/Nº 62/2021

Complementar para outra, mantidos os patrocinadores/instituidores, e abrangendo a totalidade dos seus participantes e assistidos e a integralidade de seus ativos e passivos, incluindo os direitos e obrigações previstos no regulamento do plano de benefício.

À luz da Resolução CNPC nº 25/2017, a transferência de gerenciamento de plano de benefícios deve seguir um rito, ou seja, passos e procedimentos imprescindíveis para uma operação em que a gestão de um plano sairá de da entidade de origem e passará para entidade de destino.

Observa-se, ainda, que a norma se preocupou em prever princípios para garantia do equilíbrio e transparência entre os interessados quais sejam: publicidade, continuidade, legalidade, publicidade, proteção dos interesses dos participantes e assistidos, moralidade, ampla atuação administrativa - PREVIC, inafastabilidade de jurisdição, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, motivação, indisponibilidade das reservas dos participantes.

Assim, cabe à Fundação Viva de Previdência atender ao previsto em legislação e aplicar os respectivos princípios, de modo que somente poderá dar quitação, reconhecer, concordar ou permitir a realização de quaisquer atos após a absoluta conferência, verificação, validação, ateste.

Convém alertar que é defeso à entidade de origem, no caso a PETROS, ocultar informações, deixar de atender aos ditames previstos nas normas, manter internalizada as informações referentes ao plano de benefícios ANAPARPREV, trazer instabilidade à entidade de destino, no caso a Fundação Viva de Previdência, Instituidores, participantes e assistidos, não motivar seus atos geradores de consequências diretas aos interessados na transferência, bem como impedir amplo acesso as suas respectivas reservas constituídas junto ao plano ANAPARPREV.

III. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PELA ENTIDADE DE DESTINO

No que tange ao recebimento da documentação pela Fundação Viva de Previdência, caberá à Entidade conferi-la e, se estiver consistente, ou seja, apta à pleno recebimento, a Entidade acusará sua anuência, dando por encerrado o processo de transferência de gerenciamento do plano de benefícios ANAPARPREV.

Carta/Fundação Viva/Diretoria Executiva/Nº 62/2021

Contudo, identificadas inconsistências na documentação, a Fundação Viva de Previdência deverá seguir o determinado na Cláusula Décima Primeira - Da Transação, do Termo de Transferência de Gerenciamento, conforme abaixo transcrita:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSAÇÃO

11.1 Caso a FUNDAÇÃO VIVA identifique inconsistências nos dados encaminhados, a PETROS deverá esclarecer ou retificar a informação em até 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação da FUNDAÇÃO VIVA.

11.2 A FUNDAÇÃO VIVA realizará todos os movimentos decorrentes da aplicação do Regulamento do PLANO (resgates, benefícios, portabilidades, benefício proporcional diferido e autopatrocínio) que venham a ser solicitados pelos participantes com base nas informações recebidas da PETROS, constantes nos Arquivos de Transferência, as quais serão consideradas, para fins de responsabilidade da FUNDAÇÃO VIVA, como corretas.

11.3 Verificando-se inconsistências nas informações e nos valores considerados como corretos para a realização dos movimentos pela FUNDAÇÃO VIVA, fica estabelecida que:

(a) no caso de pagamentos feitos a maior, caberá à FUNDAÇÃO VIVA comunicar ao responsável, (participante e/ou INSTITUIDOR) para que seja realizado o aporte do montante correspondente à diferença, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da solicitação, respeitada a legislação vigente.

(b) no caso de pagamentos feitos a menor, a FUNDAÇÃO VIVA operacionalizará o pagamento da diferença, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio de desconto deste valor das respectivas reservas dos participantes mantidas no PLANO, na forma da legislação vigente.

(...)

11.6 Os documentos referidos nos itens acima deverão ser devidamente relacionados e individualizados para conferência e recebimento pela FUNDAÇÃO VIVA.

Merece dizer que o contrato de transferência de gerenciamento prevê o encaminhamento de documentação residual pela entidade de origem até 30 (trinta) dias após a data efetiva, nos termos do item 11.4 da supracitada Cláusula Décima Primeira – Da Transação, oportunizando o envio de documentos após a entrada dos recursos na entidade de destino.

Registre-se que a documentação entregue pela entidade de origem deve ser relacionada e individualizada, permitindo a conferência e recebimento pela entidade de destino, respeitados os princípios da transparência, publicidade, moralidade, continuidade, motivação, proteção e segurança jurídica dos participantes e assistidos.

IV. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, ainda que previsto procedimento na norma aplicável, no contrato e nas ações de comum acordo entre a entidade de origem e a entidade de destino, a Fundação Viva de Previdência somente dará por finalizado o processo de transferência se

Carta/Fundação Viva/Diretoria Executiva/Nº 62/2021

TODAS as pendências apontadas forem solucionadas e reenviadas pela PETROS, não se presumindo a imediata legalidade e veracidade dos dados, de maneira a garantir a aplicação dos princípios inerentes ao processo de transferência, respaldados na ética, transparente, sempre em respeito aos direitos e interesses dos participantes e assistidos vinculados ao plano de benefícios ANAPARPREV.

Silas Devai Júnior
Diretor-Presidente

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM.

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<http://sosdocs.clouddocs.com.br/ValidarDocumento.aspx>
informando o código CRC: 70464A6568376D2B4A4F383D / Página 5 de 5



Assinado eletronicamente por: Silas Devai Junior

Data da Assinatura: 05/05/2021 11:23:09